



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
Secretaria Executiva  
Departamento de Administração Interna

**CONTRATO Nº 18/SAC-PR/2014**

**PROCESSO Nº 00055.003286/2014-53**

#### **CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

#### **CONTRATADA**

A **GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.056.108/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no CSG 10 Lote 14, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.035-510, representada neste ato pelo seu Representante, Senhor **TALES RANIERI DE ARAÚJO FREIRE**, portador do CPF nº 759.051.833-68 e do RG nº 247558940, expedido por SSP/MA.

As partes entre se celebram o presente Contrato tendo em vista o que consta no Processo nº 00055.003286/2014-53, e o resultado final do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2013 realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997 e Decreto nº 7.892, de 2013, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão gráfica de cartilhas, manuais, revistas, cadernos, catálogos, livretos, folders, cartazes, convites, envelopes, adesivos, ingressos,

3.3.1. O início da impressão definitiva dos produtos gráficos solicitados será condicionado à prévia análise e aprovação, pelo gestor do contrato e servidor solicitante, de provas conforme as especificações de cada produto.

### 3.3. Das provas

Licitações e Contratos – GEFIL/SAC/PR.  
- SAC/PR, com o acompanhamento da Gerência de Execução Financeira, previamente autorizadas pela Coordenação de Infraestrutura/Divisão de Tecnologia pelo projeto gráfico, cujas funções para baixar, inserir e/ou excluir arquivos serão pela Contratada, que terá acesso exclusivo somente às pastas respectivas a cada da SAC/PR. O acesso ao FTP será realizado apenas pelo representante designado da Contratada para realização de transmissão pelo sistema de FTP. No caso da publicação de produtos de maior complexidade e/ou produtos respectivos.

3.2.2. No caso da publicação de produtos de maior complexidade e/ou produtos respectivos, disponibilizado pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR a Contratada os arquivos fechados em formato digital correspondentes aos produtos respectivos.

### 3.2. Da disponibilização dos arquivos digitais dos produtos gráficos

3.2.1. Com a emissão da Ordem de Serviço para Impressão Gráfica será disponibilizado pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR a Contratada os arquivos fechados em formato digital correspondentes aos produtos respectivos, ainda, pela quantidade de modelos/títulos, quando for o caso.

3.1.4. Para a realização dos serviços, a Contratada deverá indicar expressamente na Ordem de Serviço a tiragem desejada, esta devendo estar entre os quantitativos máximos e mínimos para cada peça gráfica previstas no item 9 – Especificação dos serviços, limitado, ainda, pela quantidade de modelos/títulos, quando for o caso.

3.1.3. Com a entrada em vigor do Contrato, a Contratada deverá designar seu representante, nomeado preposto, para o contato permanente e direto com a fiscalização da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR.

3.1.2. As Ordens de Serviço definir-se-ão como adendos ao contrato firmado e conterão minimamente as informações de: identificação do produto, com suas especificações gráficas correspondentes, tiragem, identificação do demandante; local e data de entrega, responsável pela aprovação e ateste.

3.1.1. A execução dos serviços bem como os pagamentos se dará exclusivamente sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço de Impressão Gráfica devidamente autorizadas pelo gestor do contrato. Os serviços de impressão deverão ser iniciados a partir do recebimento, pela Contratada, destas Ordens de Serviço.

### 3.1. Da emissão das Ordens de Serviço para Produção Editorial

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2013 - IPHAN, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.  
Referência e no Edital e seus Anexos.  
certificados timbrados e livros, conforme especificações constantes no Termo de ofício, sacolas, cartão para bilhetes, pasta de documentos, capas para CD e DVD, marcadores de livros, caixas para materiais gráficos, envelopes-saco, envelopes-

3.3.2. A prova deverá ser remetida oficialmente pela Contratada ao gestor do contrato para análise e manifestação, o qual registrará as eventuais necessidades de ajustes e correções. Quando da aprovação definitiva, o exemplar da prova assinado será remetido pelo gestor do contrato à Contratada.

3.3.3. Para todas as peças gráficas, em ambos os lotes, a prova deve ser digital, em alta resolução, impressa em processo semelhante ao *offset* e no mesmo papel a ser utilizado no produto final, conforme descrito na especificação correspondente.

**Provas a laser não serão admitidas.**

#### 3.4. Da previsão de execução do Lote 3 – Livros

3.4.1. O quadro abaixo representa uma previsão estimada dos serviços a serem executados:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Item 13 - Caderno (capa + miolo) até 40 páginas</b> Formato aberto 30,0 cm x 21,0 cm / Fechado: 15,0 cm x 21,0 cm. Capa em papel offset 240gr./m <sup>2</sup> e cores 4x4. Miolo em papel offset 90 gr./m <sup>2</sup> e cores 4x4. Acabamento: canoa com vinco, dobra e dois grampos	3.000	R\$ 3,13	R\$ 9.390,00
<b>Item 17 - Folder</b> Formato aberto: 21,0 cm x 45,0 cm / fechado: 21,0 cm x 9,0 cm. Cores: 4/4. Papel couchê fosco 180 g. Acabamento: vinco e 4 dobras, sendo uma micro serrilhada	15.000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
<b>Item 18 - Folder</b> Formato aberto: 21,0 cm x 29,7 cm / fechado: 21,0 cm x 9,9 cm. Cores: 4/4. Papel couchê fosco 180 g. Acabamento: vinco e 2 dobras	8.000	R\$ 0,67	R\$ 5360,00
<b>Item 19 - Folder</b> Formato aberto: 24 cm x 22,5 cm / fechado: 12 cm x 22,5 cm, papel couchê fosco 170 g, 4/4 cores. Acabamento: vinco e uma dobra.	11.000	R\$ 0,66	R\$ 7.260,00
<b>Item 21 - Folder</b> Formato aberto 60,0 cm x 30,0 cm / Fechado 15,0 cm x 30,0 cm, papel couchê fosco 150 g, 4/4 cores. Acabamento: vinco e 3 dobras.	5.000	R\$ 0,63	R\$ 3.150,00

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE TÍTULO/PÁGS. DE CADA TÍTULO	QUANT. DE CADA TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 25 - Converte Formato 22,0cm x 30cm (aberto) / 22,0 cm x 15,0 cm (fechado), papel couchê fosco 180g, 4/4 cores, acabamento: 01 dobra, vinco e dobra.		4.000	R\$ 0,67	R\$ 2.680,00
Item 26 - Envelope Formato 16,5cm x 23,5cm (padrão), cor: (branco), papel offset 180g.		10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
Item 27 - Adesivo Formato 6,0 cm x 2,5 cm, papel adesivo, cor: 4/0.		4.000	R\$ 1,29	R\$ 5.160,00
Item 28 -Ingresso Formato 8,25cm x 6cm, papel: AP 120g, cor: 1/0.		2.000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
Item 44 - Publicação Formato capa: fechado 23,0 cm x 25,0 cm - aberto 47,0 cm x 25,0 cm; Papel capa: duo design 300g, 4/4 - Formato Miolo: fechado 23,0 cm x 25,0 cm - aberto 22,5 cm x 25,0 cm; Papel Miolo: couchê fosco 120g, 4/4; Acabamento: colado no sistema PUR, laminado fosco bopp frente, com lombada quadrada; Confeção de CD com arquivo digital do dossiê, adesivado, e colado na contracapa.	4/148	3.000	R\$ 7,30	R\$ 87.600,00
Item 47 - Publicação Formato fechado: 200 x 280 mm. Capa: papel cartão supremo 300g, 2x0 cores. Prova digital, laminado bopp fosco, verniz UV	1/296	3.001	R\$ 14,34	R\$ 43.034,34

brilho localizado. Miolo: papel couché fosco LD 115g, 4x4 cores. Prova digital. Acabamento colado a quente no sistema PUR				
---	--	--	--	--

### 3.5. Prazos de execução e entrega

**3.5.1.** A entrega dos produtos demandados pelas Ordens de Serviço para Impressão Gráfica deverão se dar de acordo com os seguintes prazos máximos, iniciando-se com o recebimento pela contratada das provas assinadas pelo gestor do contrato. Na contagem destes prazos excluir-se-á o dia do recebimento da prova e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na SAC/PR.

Prazos máximos de entrega	
Produtos	Dias
Envelopes-saco, envelopes-ofício, cartão para bilhetes, certificados timbrados, convites, adesivos, ingressos e marcadores de livros	04 (quatro)
Folders, cartazes, sacolas, pastas de documentos e capas para CD e DVD	07 (sete)
Cartilhas, manuais, revistas, cadernos e caixas para materiais gráficos	20 (vinte)
Livros	40 (quarenta)

**3.5.2.** A Contratada deverá emitir ao gestor do contrato aviso prévio com antecedência de 02 (dois) dias úteis comunicando a entrega de material no edifício-sede da SAC/PR. Quando da entrega dos produtos, a empresa responsável deverá estar ciente da necessidade de procedimentos de checagem e verificação por amostragem do material em recebimento, a serem efetuados pela gestão do contrato. Somente após este procedimento se dará o recebimento provisório da entrega.

### 3.6. Acondicionamento e recebimento

**3.6.1.** Todo material a ser entregue deverá estar bem acondicionado e isento de sobrecarga interna, atentando-se para a adequada disposição dos produtos, de modo a permitir que estes possam ser empilhados e estocados, em seus recipientes de origem, por tempo indeterminado. Caso a entrega do material seja realizada em mais de um volume, faz-se necessário observar que o peso máximo de cada volume não deve ultrapassar 30 kg.

**3.6.2.** Os produtos deverão ser entregues no sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, em local a ser indicado no interior do edifício pela fiscalização do Contrato a cada entrega.

**3.6.3.** A entrega dos produtos deverá se dar inteiramente a cargo da Contratada, desde o transporte em seu endereço de origem até o descarregamento na sede da SAC/PR, estando incluídos todos os custos com pessoal e equipamentos, encargos e contratações, como frete, carregamento, descarregamento, transporte e

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem  
4.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações  
que seus funcionários não mantiverem nenhum vínculo empregatício com a SAC/PR;

despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, uma vez  
encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras  
objeto contratado, bem como as contribuições devidas à previdência social,  
com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do  
4.1.4. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assumir,  
autorização formal do gestor do contrato;

exclusiva da SAC/PR, sendo vedada sua transmissão a terceiros sem prévia  
gráfico a ser impresso, dentre outros, reconhecendo serem estes de propriedade  
4.1.3. Guardar inteiro sigilo das informações e materiais relativos a cada produto  
art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do  
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da  
quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto  
4.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos  
4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

#### 4.1. A CONTRATADA obriga-se a: 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega" deste Termo de Referência.  
obedecendo aos mesmos prazos estabelecidos no tópico 7 "Prazos de Execução e  
c) No caso de provas e materiais recusados, a Contratada deverá refazê-los  
qual tenham sido identificados os problemas, defeitos, danos ou irregularidades.

à Instituição, ficando a Contratada obrigada ao ressarcimento total do material no  
sempre que a falta do material possa acarretar paralisação nas atividades e prejuízos  
b) utilizar o material com irregularidade, desde a sua apuração até a efetiva troca,  
Edital e seus Anexos;

decorrente da retirada e reposição, o que não a exime das sanções previstas no  
seja substituído, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todo ônus  
a) colocar parte ou a totalidade do material à disposição da Contratada, para que

**Contratante poderá:**  
3.7. Em caso de recusa do produto pelos motivos previstos no item anterior a

inadequado.  
e) apresentem danos ocasionados pelo acondicionamento ou transporte  
material;

d) apresentem erro de impressão e/ou acabamento que prejudique a utilização do  
produto;

c) apresentem erro de acabamento e/ou quaisquer falhas na confecção do  
Impressão Gráfica;

b) apresentem especificações diferentes à solicitada pela Ordem de Serviço para  
6.3;

a) estejam em desacordo com a respectiva prova autorizada, conforme o tópico  
caso.

3.6.4. A Contratante poderá recusar os materiais resultantes dos serviços  
solicitados pela Ordem de Serviço para Impressão Gráfica, indicando os motivos,  
conformidade com as orientações da fiscalização.

condução pelo edifício da SAC/PR e acondicionamento no local indicado e em

vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SAC/PR;

**4.1.6.** Comunicar, durante a execução dos serviços, a SAC/PR, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada nos trabalhos a serem executados;

**4.1.7.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital, durante toda a vigência contratual;

**4.1.8.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

**4.1.9.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não-prestação, total ou parcial, dos serviços especificados neste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado por seus empregados ou contratados durante a execução dos serviços;

**4.1.10.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

**4.1.11.** Apresentar à SAC/PR, a cada desembolso, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, sob pena do não recebimento pelos serviços prestados até apresentação dos comprovantes;

**4.1.12.** Dar suporte e assessoria técnica à SAC/PR, prestando, quando o caso, orientação técnica para que este produza o original do trabalho dentro das características técnicas adequadas ao processo gráfico;

**4.1.13.** Descrever os serviços prestados lançados na nota fiscal de modo idêntico àqueles constantes na respectiva Ordem de Serviço para Impressão Gráfica e conforme as especificações do contrato;

**4.1.14.** Entregar todo serviço executado juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios definidos pelo Edital;

**4.1.15.** Não permitir atrasos na entrega dos serviços descritos pelas Ordens de Serviço para Impressão Gráfica, fora do prazo previsto ou anteriormente acordado;

**4.1.16.** Comunicar em tempo hábil ao gestor do contrato sobre possíveis atrasos ou sobre a impossibilidade de execução dos serviços;

**4.1.17.** Atender as normas regulamentares, à legislação geral e específica quanto às normas de segurança no trabalho, mantendo técnico de segurança e CIPA constituída, assegurando que seus funcionários estejam devidamente trajados com uniformes adequados e portando EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às normas inscritas no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa nº. 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, no art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e no subitem 6.6. da Norma Regulamentadora nº. 6 da Portaria GM nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

**4.1.18.** Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas;

**4.1.19.** Atender a legislação geral e específica quanto à armazenagem e descarte de refugos para reciclagem, tais como aparas de papel, chapas de alumínio usadas na impressão, solventes, borra de tinta.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**  
5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital e no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1. A SAC/PR obriga-se a:  
6.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.  
6.1.3. Realizar a gestão do contrato, solicitando à empresa a execução dos serviços mediante a emissão da Ordem de Serviço para Impressão Gráfica, constante ao Anexo II, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes à sua execução;  
6.1.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da SAC/PR para o desenvolvimento dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;  
6.1.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, tendo a condição de solicitar a troca de pessoal, se necessário;  
6.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, por meio de diligências ou de atas de registros de preços em vigor, de forma a garantir que continuam sendo os mais vantajosos para a SAC/PR aqueles praticados pelo fornecedor;  
6.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa;  
6.1.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada, desde que esta apresente comprovantes de quitação de seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, efetuando os pagamentos nas datas e prazos estipulados;  
6.1.9. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;  
6.1.10. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;  
6.1.11. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;  
6.1.12. Autorizar expressa e previamente todos os cronogramas, orçamentos e demais documentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;  
6.1.13. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais documentações técnicas referentes aos padrões adotados pela SAC/PR.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 172.384,34 (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).  
7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**



8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

### **9.1. DO PAGAMENTO**

9.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.1.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" da área demandante na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

9.1.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;

9.1.4. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis; contados da apresentação da fatura.

9.1.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.1.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

9.1.7. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

9.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.1.9. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

9.1.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.1.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.1.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.1.13. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.1.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.1.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

## 10. CLÁUSULA DEZ - DOS PREÇOS E REAJUSTE

10.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisado, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7892/2013.

10.2. Após o período de 12 (doze) meses, caso opte-se pela prorrogação contratual, e desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, durante a sua vigência, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

10.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, transporte, seguro, ativação do serviço, suporte técnico, etc.

10.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação

abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: 00001**

**Fonte: 100**

**PTRES: 075343**

**Elemento de Despesa: 339030**

**NE: 2014NE800357**

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A prestação dos serviços será acompanhada pelo Gabinete do Ministro - SAC/PR, área demandante da Ordem de Serviços para Produção Editorial, que também deverá receber o material quando de sua entrega, e atestar a nota fiscal quando comprovada sua fiel e correta execução para fins de pagamento, conforme o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A execução dos serviços será fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Departamento de Administração Interna - DEADI, na condição de representante da SAC/PR.

**12.3.** A SAC/PR comunicará à despesa, por escrito, as irregularidades e deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**12.4.** A atuação da fiscalização da SAC/PR não elide nem diminui a responsabilidade da empresa;

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A Contratada ficará sujeita, com fundamento no Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a penalidades, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, retardamento da execução de seu objeto, falha ou fraude na execução do contrato e/ou comportamento inidôneo. A Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito que poderá ser aplicada quando ocorrer:

i. descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que acarretem prejuízos para a SAC/PR;

ii. execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa, nas seguintes hipóteses:

i. - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, incidentes sobre o valor global do contrato, limitada a incidência a 30 dias;

- decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de
- (d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF.
- (c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SAC/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser aplicada quando ocorrer:
- i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - ii. retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
  - iii. recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SAC/PR;
  - iv. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - v. atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contratando o disposto no contrato;
  - vi. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - vii. irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
  - viii. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - ix. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
  - x. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contada idoneidade para contratar com a SAC/PR.
- (b) caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 dias, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- iii. b.3 - 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
  - iv. b.4 - até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 dias, caracterizando inexecução parcial do contrato;
  - v. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante ou deduzida de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.
  - vi. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- (a) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SAC/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser aplicada quando ocorrer:
- i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - ii. retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
  - iii. recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SAC/PR;
  - iv. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - v. atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contratando o disposto no contrato;
  - vi. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - vii. irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
  - viii. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - ix. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
  - x. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contada idoneidade para contratar com a SAC/PR.
- (d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF.
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 17 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do mesmo subitem;

14.4. Será facultada à Contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades de advertência, multa e suspensão, e prazo de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade;

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

que se refere o Contrato,  
XIII, a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando  
modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65  
da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV, a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por  
prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública,  
grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões  
que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de  
indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações,  
mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o  
direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até  
que seja normalizada a situação;

XV, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela  
Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já  
recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave  
perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito  
de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja  
normalizada a situação;

XVI, a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do  
serviço, nos prazos contratuais;  
XVII, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,  
impeditiva da execução do Contrato;  
XVIII, o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de  
1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos,  
assegurado o contraditório e a ampla defesa.  
16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:  
16.3.1, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos  
enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;  
16.3.2, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde  
que haja conveniência para a Administração;  
16.3.3, judicial, nos termos da legislação;  
16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização  
escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem  
que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente  
comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:  
16.5.1, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;  
16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:  
16.6.1, Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
16.6.2, Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
16.6.3, Indenizações e multas.

### 17. CLAUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato  
serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº  
10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei  
nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001,

na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

**CONTRATANTE**



**SÉRGIO CRUZ**

Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR

**CONTRATADA**



**TALES RANIERI DE ARAÚJO FREIRE**

Representante da Empresa Gráfica e Editora Qualidade Ltda

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Claudineia M. Jorostk

CPF: 949637970-20

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_







SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 32/2014 - UASG 113601

Nº Processo: 01019000450201403. Objeto: Aquisição de licenças de software para Sistema de Informação Geográfica...

(SIDEC - 10/12/2014) 113601-11002-2014NE000069

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 82814 - UASG 238812

Nº Processo: 08041001089201439. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção de crimes...

MAURO FERREIRA ALVES
Presidente

(SIDEC - 10/12/2014) 238812-00001-2014NE000001

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 117/2014-SPM/PR, SICONS nº 813280/2014. Nº Processo: 00006.001258/2014-36. Convênio: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2014 ao Convênio Nº 761967/2011. Comentários: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES...

(SICONS/PORTAL) - 10/12/2014

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/externa/cedh.html, pelo código 0003201421100007

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 00008.003639/2013-08. Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Execução Descentralizada nº 011/2013, celebrado entre a União...

SECRETARIA DE PORTOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC PRESENCIAL Nº 4/2014 - UASG 110680

Nº Processo: A Secretaria de Portos/PB torna público o resultado do RDC Presencial nº 04/2014 para a contratação de empresa...

ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA
Presidente da CPI
Substituta

(SIDEC - 10/12/2014) 110680-00001-2014NE000003

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 09/2014. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. DETENTORA: Lanlink Informática Ltda...

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

A Companhia Docas do Ceará - CDC, sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República...

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE VASCONCELOS
Presidente da CPI

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço do Pregão CDF/SRP nº 49/2014. Objeto: aquisição de café moído e torrado, açúcar, água mineral...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 86/2014

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no DJO de 24/11/2014. Entrega da Proposta: a partir de 20/12/2014...

CLAUDIO REBEIRO DO NASCIMENTO
Superintendente Administrativo

(SIDEC - 10/12/2014) 398005-30014-2014NE242200

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3663/2014 - Companhia Docas do Pará - CDP. Fundamentado no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e alterações, foi autorizada a dispensa de Licitação...

Belém, 9 de dezembro de 2014.
JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Ordem de Fornecimento nº 44/2014. Adesão nº 007/2014. Instrum nº 24.469/2014. Objeto: Adesão à ata de registro de preços...

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 182814 - UASG 110599

Nº Processo: 00033003044201400. PREGÃO SRP Nº 19/2014. Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL...

(SIDEC - 10/12/2014) 110599-00001-2014NE000033

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 552814 - UASG 113214

Nº Processo: 0005800416201471. PREGÃO SRP Nº 31/2014. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL...

(SIDEC - 10/12/2014) 113214-20214-2014NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 113214

Aditivo ao Termo de Acordo nº 01/2011. Processo nº 00001.17183/2010-88. Termo de Convencimento nº 91/2011. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC...

